



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 034/2026**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 034/2026 de 22/04/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Paulo Rosa

**Data do Protocolo:** 22/04/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa Invitech Soluções em Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Chopinzinho a celebrar acordo judicial com a empresa Invitech Soluções em Tecnologia Ltda., nos autos do processo nº 0002372-51.2024.8.16.0068.

A proposição visa viabilizar a solução consensual de demanda judicial em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho/PR, envolvendo o reconhecimento e pagamento de serviços efetivamente prestados no âmbito do Contrato Administrativo nº 255/2023.

O texto estabelece que o acordo se limita ao pagamento de R\$ 110.000,00 pelos serviços comprovadamente executados, vedando expressamente a geração de obrigações futuras, prorrogação contratual ou encargos adicionais. Também prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Na justificativa, o Poder Executivo destaca que a medida busca atender ao interesse público, evitando o enriquecimento sem causa e reduzindo riscos de eventual condenação judicial mais gravosa ao erário, além de observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026**, encontra-se formalmente adequado.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A autorização legislativa para celebração de acordos judiciais pelo Poder Executivo insere-se no âmbito da gestão administrativa e financeira do Município, sendo prática compatível com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Observa-se que o projeto não cria despesas sem previsão orçamentária, tampouco afronta normas de direito financeiro, uma vez que expressamente condiciona a execução às dotações próprias já existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Ademais, a proposta atende ao interesse público ao buscar a resolução consensual de litígio judicial, evitando custos adicionais decorrentes de eventual condenação, como juros, correção monetária e honorários advocatícios.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e estruturada, em conformidade com as normas de elaboração legislativa.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se identificam vícios formais ou jurídicos que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Após detalhada análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026**, está alinhado aos princípios da administração pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência e economicidade, ao buscar a solução consensual de demanda judicial, evitando prejuízos maiores ao erário.

A medida demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao limitar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e comprovados, sem gerar obrigações futuras indevidas. Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de abril de 2026.

Paulo Rosa

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DE0-D9AE-19DB-3566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 23/04/2026 14:09:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 23/04/2026 14:13:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 23/04/2026 14:15:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DE0-D9AE-19DB-3566>